



Comerciante Varejista, você está recebendo a Contribuição Sindical Patronal, fique atento e esclareça suas dúvidas. Recolher para o sindicato correto, evita multas e prejuízos

O que é a Contribuição Sindical Patronal?

A Contribuição é determinada pelo artigo 579 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

"A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, ou inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591."

Assim, todo o empresário que integra a categoria de comércio varejista deve, por lei, recolher a contribuição sindical, não sendo relevante para tanto, ser ou não associado à entidade.

Por que contribuir com o Sindicato Patronal?

A contribuição sindical deve ser reconhecida por qualquer empresa do comércio varejista, independentemente do seu porte, tendo ou não funcionários. A contribuição é muito importante para que o Sindivarejista possa representar de maneira ideal os empresários do setor.

É a garantia da participação ativa nos rumos que o setor varejista pretende seguir, fortalecendo-o em todos os seus aspectos, através de amplo apoio e defesa permanente de seus interesses.

você sabia?

Do total arrecadado, 20% vai para o Ministério do Trabalho que integram os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), 15% para a Federação e 5% para a Confederação e 60% são destinados ao sindicato (CLT, art. 589)

Como saber a qual Sindicato Patronal devo contribuir?

Deve-se observar, como elementos fundamentais para determinar o Sindicato representativo, a definição da atividade econômica do empreendimento que consta no contrato social da empresa e sua localidade. Se sua empresa tem pluralidade de atividades, a atividade predominante prevalece.

Lembre-se: atividade econômica preponderante e localização determinam o sindicato que representa sua empresa.

Portanto, para esclarecer a qual Sindicato sua empresa deve contribuir, certifique-se primeiro qual o Sindicato que possui base territorial em seu município e se a categoria econômica que ele representa está legitimada em sua Carta Sindical, estabelecida por lei e regulamentada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Confira no site www.sindivarejistacampinas.org.br a ferramenta "Consulta de Enquadramento Sindical" onde você pode consultar, através do seu CNPJ, o enquadramento correto. Se preferir, entre em contato com o Sindivarejista e tire suas dúvidas.

Minha empresa é optante pelo 'Simples'. Devo contribuir?

O recolhimento é indispensável a qualquer empresa. Recomendamos o recolhimento para evitar futuros pagamentos de multas e correções monetárias, além das sanções administrativas decorrentes de fiscalização do Ministério do Trabalho.



Como calcular a Contribuição Sindical Patronal?

O cálculo para o recolhimento da contribuição sindical dos empresários do comércio varejista corresponde a uma importância proporcional ao capital social da empresa, registrado na Junta Comercial mediante a aplicação de alíquotas, conforme tabela da Confederação Nacional do Comércio – CNC.

Tabela I

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 221,55

Contribuição devida = R\$ 66,46

Tabela II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

Valor base: R\$ 221,55

Linha	Classe de Capital Social	Alíquota %	Parcela a Adicionar (R\$)
01	de 0,01 a 16.616,25	Contr. Mínima	132,93
02	de 16.616,26 a 33.232,50	0,8%	-
03	de 33.232,51 a 332.325,00	0,2%	199,39
04	de 332.325,01 a 332.325.000,00	0,1%	531,72
05	de 332.325.000,01 a 177.240.000,00	0,02%	27.117,72
06	de 177.240.000,01 em diante	Contr. Máxima	62.565,72

Tabelas para cálculo da contribuição sindical vigentes a partir de 1 de janeiro de 2010

MODO DE CALCULAR

- 1 - Enquadre o capital social "classe de capital" correspondente;
- 2 - Multiplique o capital social pela alíquota correspondente a linha onde for enquadrado o capital;
- 3 - Adicione ao resultado encontrado o valor constante da coluna "valor a adicionar", relativo a linha do enquadramento do capital.

EXEMPLO PRÁTICO DE CÁLCULO

Capital Social de 35.000,00

- 1 - classe de enquadramento: 33.232,51 a 332.325,00 (3ª linha)
- 2 - alíquota correspondente: 0,2% onde $35.000,00 \times 0,2\% = 70,00$
- 3 - parcela a adicionar: 199,39
- 4 - contribuição devida: $70,00 + 199,39 = 269,39$

É importante contribuir corretamente para evitar multas e prejuízos futuros.

A data limite para pagamento da contribuição é dia 31 de janeiro de 2010.

O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo previsto na lei (artigo 600 da CLT), será acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.



Dúvidas? Entre em contato e estaremos prontos para atendê-lo.

(19) 3232-4574



SINDI VAREJISTA
de Campinas e Região

A Força Legítima do Empresário.

www.sindivarejistacampinas.org.br